



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 15692 , DE 10 DE FEVEREIRO

DE 2011

Concede redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas com querosene de aviação (QAV) destinado a empresa de serviço de transporte aéreo de passageiros que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 2386, de 28 de dezembro de 2010,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica acrescentado o item 40 à Tabela I do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“40 - Nas operações internas, com querosene de aviação (QAV), destinado a empresa de serviço de transporte aéreo de passageiros, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado de Rondônia, nos percentuais indicados, de forma que a carga tributária efetiva corresponda a:

I - 6% (seis por cento) quando o serviço regular de transporte de passageiros for prestado para 4 (quatro) municípios rondonienses; e

II - 3% (três por cento) quando o serviço regular de transporte de passageiros for prestado para, no mínimo, 5 (cinco) municípios rondonienses.

Nota 1: O benefício de que trata este item:

I - alcançará apenas a sociedade empresária ou o empresário individual que possuir atividade econômica de prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros;

II - será concedido por meio de regime especial, conforme disciplinado por meio de Instrução Normativa da Coordenadoria da Receita Estadual;

III – alcançará apenas as operações de abastecimento das aeronaves que estiverem na rota regular dos voos efetivamente realizados, autorizados para a concessão deste benefício.

IV – deverá ser revisto anualmente para renovação do Regime especial concedido.

Nota 2: O benefício de que trata o este item fica condicionado:

Soriano

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Soriano".



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

I – ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;

II – à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto, da identificação da empresa beneficiária, do Regime Especial concedido, da aeronave, do voo e da rota programada;

III – à utilização proporcional dos créditos do imposto nos termos do § 1º do artigo 28 do RICMS/RO.

Nota 3: A aplicação da redução da base de cálculo prevista neste item está condicionada a que a empresa beneficiada:

I – não possua débito vencido e não pago junto a Fazenda Pública Estadual, inscrito ou não na Dívida Ativa do Estado, inclusive ajuizado;

II - não possua pendências na entrega do arquivo eletrônico de registros fiscais das operações e prestações, previsto no Capítulo III do Título VI do RICMS/RO (SINTEGRA) ou da Escrituração Fiscal Digital-EFD, conforme disposto no Art.406-C, § 5º;

III – não possua pendências na entrega da GIAM;

IV – manifeste expressamente a opção por sua aplicação, mediante celebração de Termo de Acordo com o Fisco Estadual;

V – apresente comprovação do número de municípios rondonienses atendidos e da regularidade do serviço prestado;

VI – comprove o recolhimento regular da contribuição prevista na Nota 4.

Nota 4: A empresa beneficiada na forma deste item deverá contribuir com o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da operação tributada alcançada por este benefício, para o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia-FIDER, cujo valor deverá ser totalmente utilizado no fomento as exportações do estado de Rondônia, na forma a ser estabelecida pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia-CONDER.

Nota 5: O recolhimento previsto na Nota 4 deverá ser apurado e efetuado até o dia quinze de cada mês por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, emitido pelo contribuinte por meio do sítio eletrônico da SEFIN na internet – [www.sefin.ro.gov.br](http://www.sefin.ro.gov.br) – PORTAL DO CONTRIBUINTE.

Nota 6: O fornecedor do QAV, conforme o caso:

I – se Distribuidor, deverá aplicar a redução de base de cálculo prevista neste item nas operações com destinatário amparado pelo Regime Especial, sujeitas à substituição tributária;





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II – se varejista, deverá aplicar a redução de base de cálculo prevista neste item nas operações com destinatário amparado pelo Regime Especial, podendo efetuar o ressarcimento do imposto retido na operação anterior nos termos previstos na legislação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2011, 123º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

  
**BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA**  
Coordenadora-Geral da Receita Estadual